



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

## EMENDA N.º 003/2020 A PROPOSTA DE EMENDA N.º 01/2020 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação através de seus membros que esta subscreve, com assento nesta casa legislativa, cumpridas as formalidades legais e regimentais vem propor a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º. O artigo 13 da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. Fica alterada a redação do artigo 84 na Lei Orgânica do Município de Fernão passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 84. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, obrigados a disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos na internet, informações de interesse coletivo por eles produzido sobre:*

*I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público;*

*II – repasses ou transferências de recursos financeiros;*

*III – execução orçamentária e financeira detalhada;*

*IV – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenhos emitidas;*

*V – relação nominal dos seus servidores e agentes políticos, contendo cargo e a respectiva remuneração;*

*VI – movimentação diária de caixa e bancos;*

*VII – balancetes da receita e da despesa;*

*VIII – demonstrações contábeis do setor público;*

*IX - portarias, decretos e editais.*

Art. 2º. O artigo 19 da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. Acrescente-se o § 3º ao artigo 240 e altera-se a redação do art. 241 e 242 da Lei Orgânica do Município de Fernão, com a seguinte redação:*

*“Art. 240. (...)  
(...)”*

*§ 3º. O Legislativo apresentará ao Executivo, até o dia 10 do mês seguinte, para fins de serem incorporados aos balancetes e contabilidade geral do Município, os balancetes financeiros orçamentários relativos ao mês anterior.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

*Art. 241. A movimentação diária de caixa e bancos do dia anterior da Prefeitura e da Câmara serão publicadas diariamente, em seus respectivos edifícios e os órgãos da Administração indireta em suas respectivas sedes, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, sem prejuízo do disposto no art. 84, inciso VI desta lei.*

*I – As portarias, editais e demais atos municipais da Prefeitura publicados na imprensa oficial do município, ficam dispensados da publicação na Câmara, sem prejuízo do disposto no art. 84, inciso IX desta lei.*

*II – Os decretos da Prefeitura publicados na imprensa oficial do município, serão encaminhados a Câmara, sem prejuízo do disposto no art. 84, inciso IX desta lei.*

*Art. 242. O balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior da Prefeitura e da Câmara, será publicado mensalmente até o dia 20 (vinte), mediante edital afixado em seus respectivos edifícios.”*

Art. 2º. Ficam inalteradas todas as demais disposições.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2020.

  
Vereador Eber Rogério Assis  
PRESIDENTE

  
Vereador Valter Antonio Sebastiani  
RELATOR

  
Vereadora Jaime de Almeida Mira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**EMENDA N.º 003/2020 A PROPOSTA DE EMENDA N.º 01/2020**  
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

## JUSTIFICATIVA

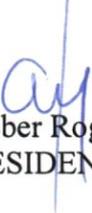
Senhores(a) Vereadores(a)

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2020, através do qual estamos melhor adequando o teor dos artigos 13 e 19 da propositura.

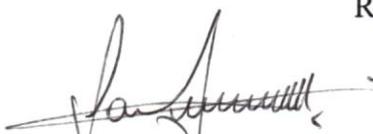
Com tal medida, busca-se ampliar o rol de informações obrigatórias a serem disponibilizadas nos sites oficiais do Poder Executivo e Legislativo tais como portarias, decretos e demais atos oficiais, ficando mantida a obrigação da publicação nos murais dos respectivos órgãos, visando maior transparência dos atos públicos.

Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidades, esperamos que seja acolhida e aprovada pelos senhores pares.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2020.

  
Vereador Eber Rogério Assis  
PRESIDENTE

  
Vereador Valter Antonio Sebastiani  
RELATOR

  
Vereadora Jaime de Almeida Mira  
MEMBRO